

LEI MUNICIPAL Nº 580 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a instituição de premiação para competições esportivas no Município de Itapagipe e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para tal finalidade.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder premiação em dinheiro aos atletas e equipes vencedoras das seguintes competições esportivas realizadas no âmbito do Município de Itapagipe:

- I - Campeonato Municipal de Futsal Arison Barbosa;
- II - Campeonato Municipal Amador Antônio Prata (Tonhão);
- III - Campeonato Municipal de Futsal Feminino;
- IV – Campeonato Regional de Futebol de Campo
- V - Campeonato de Motocross;
- VI - Campeonato Municipal de Handball;
- VII - Campeonato Municipal de Voleibol;
- VIII - Campeonato Municipal de Basquete;
- IX - Campeonato Municipal de Beach Tênis
- X – Campeonato Municipal de Mountainbike;
- XI – Campeonato Municipal de BMX;
- XII – Campeonato Municipal de Skate;
- XIII – Campeonato Municipal de Jet-ski;
- XIV – Campeonato Municipal de Bilhar;
- XV – Campeonato Municipal de Truco;
- XVI – Campeonato Municipal de Futevôlei;
- XVII – Campeonato Municipal de Master;
- XVIII – Campeonato Municipal de Vôlei de Areia;
- XIX – Campeonato Municipal de Futebol Feminino de campo;
- XX – Circuito de Corrida de Rua;
- XXI – Campeonato Municipal de Artes Marciais;

XXII– Campeonato de Fisiculturismo e Levantamento de Peso;
XXIII – Campeonato Municipal de Rodeio, touros e cavalos;
XXIV – Campeonato de pesca esportiva do Tucunaré.

Art. 2º. Os valores da premiação a serem concedidos em cada competição serão definidos em regulamento, observando os critérios de classificação (1º, 2º e 3º lugares, por exemplo) e a disponibilidade orçamentária do Município e regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio do Prefeito, a expedir os atos normativos necessários à fiel execução da presente Lei, notadamente a sua regulamentação por meio de Decreto, observadas as disposições e os limites nela estabelecidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 05 de agosto de 2025

**RICARDO GARCIA DA SILVA
PREFEITO**